



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. 379/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO JORNALÍSTICO AO SENHOR JOSÉ NEI SOUZA LOPES.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 20 de Abril de 2018
[Signature]
Sessão Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

PROJETO OFICIAL

-2018-04-2018-17.31-00273-12

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdir Porto com o fito de conceder o Diploma de Mérito Jornalístico ao Senhor José Nei Souza Lopes.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito jornalístico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física, residente na R Cachoeira, n.º 205, apto 304, Bairro Cachoeira desta cidade de Unaí (MG), conforme fls. 04.

Albergando-se no que está previsto no inciso VI do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VI - de mérito jornalístico: ao profissional ou empresa que tenha se destacado na área de comunicação social;

2.1. Análise dos Requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 11/18);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 06/07);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 08);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 09); e

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e que a certidão de fls. 09 encontra-se vigente e é válida para comprovar a exigência do inciso V do artigo 13.

2.2. Do Mérito do Senhor José Nei Souza Lopes:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a homenagem ao senhor José Nei foram os seguintes:

"JUSTIFICATIVA

(...)

O Senhor José Nei é natural de Unaí MG, filho de Ari Batista de Souza e Justina Barbosa de Souza Lopes, casado com Lorrane Thiago da Silva também natural de Unaí. José Nei, um homem que desde muito jovem começou a trabalhar, um de seus destaque foi na TV Rio Preto onde exerceu a função de repórter, onde acompanhou todos os acontecimentos de nossa cidade e região.

E há 10 anos faz parte do Site Portal Unaí e também da Revista anual Retrospectiva, José Nei vem se destacando, hoje faz parte da diretoria da ACE (Associação Comercial e Empresarial de Unaí), como diretor social e milita no Rotary Club Unaí a 2 anos. Em seu site, ele vem se destacando levando informações a toda a população sobre o que acontece dia a dia em nossa cidade, nosso homenageado já recebeu vários destaque pelo seu excelente trabalho desenvolvido. Para este Vereador é motivo de elevada satisfação homenagear este grande jornalista, que tanto tem feito pela nossa querida cidade.

(...)

Unaí, 7 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Líder do PTB"



Este Relator conhece este senhor e reconhece que é digno de ser homenageado, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 12 de novembro de 2018, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor José Nei Souza Lopes. (fls. 19).

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Jornalístico.

2.4. Da Redação Final:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Sugere-se a dispensa do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja da forma a matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 20 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado



CONSULTA AVANÇADA - CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 1811-0713-0745-0199-0297

Digite os algarismos abaixo.



[Pesquisar](#)

[Limpar](#)

Código verificador: 1811-0713-0745-0199-0297

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_NORMAL_3784209.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 05 de Fevereiro de 2019.

[Visualizar Arquivo/Certidão](#)



 **Procurando por seus outros tickets?**
[Entrar](#) ou [registre uma conta](#) para uma melhor experiência no help desk.

ERRO 500 #904310

 [Imprimir](#)  [Editar](#)

Informações básicas sobre o ticket

Status do Ticket: Aberto

Departamento: SEIT

Data de Criação: 20/11/2018 14:19

Informações do Usuário

Nome: Gustavo Bezerra Martins

Email: gustavo.juris10@yahoo.com.br

Telefone: (383) 676-1477 x271

Quais serviços são afetados?

Nome da Cidade: Unaí

Estado: Minas Gerais

Casa Legislativa: Câmara Municipal

Serviços: Hospedagem de SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)

Gustavo Bezerra Martins postou 20/11/2018 14:19

Boa tarde. Ao salvar o envio do parecer doc acessório referente ao Pdl 10 de 2018 aparece a seguinte mensagem: "Ocorreu um erro inesperado! Erro 500"

 erro sapl 20.11.2018 parte 1.png 117.9 kb  ERRO SAPL 20.11.2018 PDL 10 PARTE 2.png 103 kb

 Criado por

Gustavo Bezerra Martins 20/11/2018 14:19



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ocorreu um erro inesperado! Erro 500